



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



### TERMO DE REFERÊNCIA

**Art. 30.**

*"Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e Escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx: poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP jurídica, desde que previsto na chamada pública."*

Art. 2º São Diretrizes da Alimentação Escolar;

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem vulnerabilidade social;

Art. 24 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art.14, da Lei nº 11.947/2009.

Art. 26 As EEx. Deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Relação de Gêneros Alimentícios;

ITEM	PRODUTOS	DESCRIÇÃO	EMBALAGENS	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA
1	Abacate			KG	1.000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



2	Abóbora	De 1ª qualidade, não devendo conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes, casca isenta de parasitas e larvas.	Primária: Sacos com até 20 kg.	KG	1.500
3	Arroz	Tipo 1 Classe Longo Fino com grãos limpos de procedência Nacional e de safra corrente, isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA/MS.	Primária: Sacos com até 01 kg.	KG	20.000
4	Batata Doce	Lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas.	Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme qualidade solicitada, apresentando na embalagem, etiqueta de pesagem.	KG	500
5	Banana	Prata devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, core sabor próprio da variedade, não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devendo conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca, tamanho médio e uniforme.	Primária: Caixas Plásticas, com até 15 kg	KG	3.000
6	Cebolinha	Produto 100% Natural	Primária: separado em maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.	KG	1.500
7	Chicória	Produto 100% Natural	Primária: separado em maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.		1.500
8	Coentro (cheiro verde)	Produto 100% Natural	Primária: separado em maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.		2.500
9	Couve	Produto 100% Natural	Primária: separado em maços de aproximadamente 300 gramas, acondicionados em caixas plásticas.		2.500
10	Farinha de Mandioca	Seca, Fina, In Natura	Primária: pacote de até 01kg	KG	20.000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



11	Farinha de tapioca	Tipo 1, granulada, branca e seca.	Primária: pacote de até 01kg	KG	10.000
12	Feijão Caupi	Grãos de tamanho e formas naturais, claros, maduros, limpos, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	Primária: pacote de até 01kg	KG	20.000
13	logurte Líquido, integral com poupa de fruta	Com poupa de fruta, ingredientes: leite, soro de leite, fermento lácteo, açúcar e polpa de morango	Primária: garrafas plásticas de até 1 litro, secundária caixa de papelão reforçada.		1.500
14	Laranja	Destinada ao consumo in natura	Primária: caixas plásticas até 15 kg	KG	1.200
15	Macaxeira minimamente processada à vácuo	Produto descascado, cru, embalado, armazenado, transportado e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas, que coloquem em risco a saúde do consumidor. Devem ser preferencialmente embalados à vácuo ou congelados a serem produzidos segundo as boas práticas de manipulação de alimentos. Características sensoriais próprias da espécie, aparência sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho, textura próprias da espécie e variedades ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais, livre da parte possível de terra aderente.	Primária: sacos com até 01 kg	KG	5.000
16	Melancia	Devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Primária: Sacos com até 20 kg.	KG	1.200
17	Melão	Devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.	Primária: Sacos com até 20 kg.	KG	1.200
18	Mamão	Devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprio da variedade, apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não devem conter terra,	Primária: Sacos com até 20 kg.		1.000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



		sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca.			
19	Pimentão	In Natura, de 1ª qualidade, isenta de parasitas e larvas	Primária: Sacos com até 10 kg.		800
20	Poupa de Fruta Congelada (ACEROLA)	Poupa de Fruta, acerola, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	Primária: apropriada com 01 kg		800
21	Poupa de Fruta Congelada (GOIABA)	Poupa de Fruta, goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	Primária: apropriada com 01 kg		800
22	Poupa de Fruta Congelada (MARACUJÁ)	Poupa de Fruta, maracujá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade	Primária: apropriada com 01 kg		800
23	Tomate Cereja	Tomate em início de maturação, fresco, atingir o grau máximo ao tamanho (gráudo, aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedades). Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conter substância terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos e fertilizantes, devem apresentar-se maturação entre 60 a 80%.	Primária: Conforme solicitação mensal.		3.000

**1. DO OBJETO;**

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para serem utilizados na alimentação escolar de alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Ipixuna/PA, para o exercício de 2021.

**2. EMBASAMENTO LEGAL:**

2.1. Objeto deste termo de referência tem amparo legal sob a égide da lei federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e a Resolução FNDE/CD nº. 04, de 02 de abril de 2015 e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**3. PROJETOS DE VENDA:**

3.1. No Envelope nº 02, os Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração;

3.2. A Relação dos Proponentes e o Resultado da Seleção dos projetos de venda serão apresentados em sessão pública e registrada em Ata, em até 01 (um) dia, após o término do prazo de apresentação dos projetos. Sendo a Ata afixada, no mesmo dia, no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA.

3.3. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, devera, ao receber os Envelope nº 01 e 02, informar aos participantes sobre o local, dia e horário da sessão pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- 3.4. Caso o(s) Convocado(s) não cumpra(m) o prazo para assinatura do contrato, o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado.
  - 3.5. A Ata será enviada ao(s) fornecedor (es) no e-mail informado no Projeto de Venda ou entregue in loco.
  - 3.6. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 04, de 02 de abril de 2015 e suas alterações;
  - 3.7. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
  - 3.8. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas por sentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.
- 4. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO:**
- 4.1. Os grupos formais que atenderem aos requisitos dispostos neste T.R, inclusive quanto a apresenta9ao dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA habilitado pela Comissão de licitação, desde que os preços de aquisição sejam o preço médio obtido pela contratante, pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, território, estadual ou nacional, nessa ordem, prioriza do a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme art. 29, da Resolução FNDE/CD nº 04, de 02 de abril de 2015 e suas alterações;
  - 4.2. A seleção para a contratação entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA e os grupos formais habilitadas na fase documental se efetivara conforme os seguintes critérios de seleção, nessa ordem:
  - 4.3. Conforme o art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 04, de 02 de abril de 2015, os projetos de venda habilitados serão divididos em: Grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
  - 4.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
    - a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
    - b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural era prioridade sobre o do estado e do País.
    - c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;
  - 4.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
    - a) Os assentamentos de reforma agrariam, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
    - b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados os grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 4.6. Caso o EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorizarão estabelecidos nos itens (5.2.2 e 5.2.3) deste T.R.
- 4.7. Para efeitos do disposto no art. 25 da Resolução FNDE/MEC nº 04, de 02 de abril de 2015, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 4.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 4.9. No caso de empate entre Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração, de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 4.10. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 4.11. Os produtos de natureza orgânica devidamente certificados poderão ser acrescidos até 20% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Preços obtidos no Anexo II.

## **5. DA ENTREGA:**

5.1. Os gêneros alimentícios serão entregues após solicitação formal do Departamento/Ordem de compra e terão prazos de entrega distintos conforme discriminado itens a seguir;

### **5.2. PERECIVEIS:**

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas de acordo com a programação feita pelo Departamento de Alimentação escolar no qual se atestará seu recebimento:

### **5.3. NÃO PERECIVEIS:**

5.3.1. Os produtos FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJAO CAUPI deverão ser entregues em até 20 dias após a solicitação/ordem de compra de acordo com a programação do Departamento de Alimentação Escolar, que atestará seu



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



recebimento.

5.4. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares de acordo com a relação constante no Anexo II.

5.5. Os gêneros alimentícios não perecíveis (FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJÃO CAUPI) deverão ser entregues diretamente no Departamento de Alimentação Escolar.

5.6. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.

5.7. Quanto as embalagens SECUNDARIA/PRIMARIA, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropeno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal.

5.8. As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto a nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

5.9. O transporte dos gêneros alimentícios e todos os seus custos ficam a cargo do fornecedor.

5.10. A entidade executora poderá requisitar laudo de análise laboratorial referente ao lote a ser entregue a fim de confirmar a qualidade do produto a ser oferecido aos alunos da rede municipal de ensino.

## **6. JUSTIFICATIVA:**

6.1. Aquisição estimada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinada atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o Município de Ipixuna do Pará, que visa garantir a continuidade dos Programas e principalmente atender as necessidades dos alunos da rede Municipal de Ensino, durante o ano de 2021. Por oportuno, informamos que o referido objeto desse termo de referência tem amparo legal sob a égide da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/93 e na Resolução FNDE/CD nº 4 de 02 de abril de 2015, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato, para todos os efeitos legais independente de transcrição.

## **7. DA VIGÊNCIA:**

7.1. A partir da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **8. DAS AMOSTRAS:**

8.1. Após a divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 02 (duas) amostras de cada produto (Anexo II) correspondente aquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após fase de homologação, no prazo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.2. As amostras deverão ser encaminhadas ao Departamento de Alimentação Escolar, e serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pelo Responsável Técnico, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

9.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de Compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

9.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. Fiscalizar o contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.4. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

9.5. Comunicar oficialmente a contratada qualquer falha verificada que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere as obrigações da contratada previstas neste TR;

9.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste TR;

9.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem compra), emitidas conforme cada item.

9.9. Deve-se: ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

9.10. Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.11. O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações: de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação;

**10. DA CONTRATADA:**

10.1. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 11.1.1;

10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e na sua proposta, assistindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



- 10.3. Substituir, as suas expensas, em prazo 3 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios e defeitos.
- 10.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Manter, durante a toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 10.7. A contratada se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito na proposta de Venda de alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste T.R.
- 10.8. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 10.9. Corrigir, as suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos itens de seu fornecimento;
- 10.10. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 10.11. Retirar todos os materiais recusados das dependências da contratante, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 10.12. Quanto as embalagens Secundaria/Primaria, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva novas e resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal;
- 10.13. Qualquer gênero que for detectado pelas Escolas e nutricionista alterações nas embalagens, a contratado será obrigada a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente;
- 10.14. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, devendo estar à disposição para comprovação.
- 10.15. informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 10.16. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.17. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente a ocorrência de quaisquer dessas alterações;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ Nº 83.268.011/0001-84  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



### **11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 11.1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme as quantidades solicitadas descritas na ordem de compra e especificações neste T.R e ainda, conforme a proposta apresentada;
- 11.2. Após a emissão da Ordem de Compra/programação de compras do Departamento de Alimentação Escolar, a entrega deverá ser imediata e deverá ser conforme especificações, local constantes neste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.3. Entregar os itens nas escolas em veículos adequados de acordo com a programação estipulada pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente;
- 11.4. As embalagens deverão apresentar a identificação do produto com todas as informações necessárias conforme o caso.

### **12. DAS SANÇÕES:**

- 12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas as seguintes penalidades:
- 12.2. Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 12.3. Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 12.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 12.6. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 12.9. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
- 12.10. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13. DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 13.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.